

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 043, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

#### RAZÕES DE VETO PARCIAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide VETAR PARCIALMENTE, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público o artigo 4º do Projeto de Lei nº 056 de 24 de Março de 2023 de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constem



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

indícios de maus tratos aos animais atendidos em comunicar o fato de imediato à polícia, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal, no que concerne a redação do artigo 4°, em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade, vejamos:

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Segurança Pública de Boa Vista, deverá promover de informações referentes ao combate da violência contra os animais além de firmar parcerias com o poder privado para efetivação da presente lei.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45° e art. 62° da LOM:

Art. 45° - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

Art. 62º - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a inciativa de projeto de lei, como se verifica da redação do artigo 4°, que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62°

o que se segue:

Art. 62º - Compete privativamente ao Prefeito:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

(...)

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 056/23 na redação do artigo 4º, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 25 de agosto de 2023.

### ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"



Rua General Penha Brasil 1011 - São Francisco CEP 69 305-130 - *Palácio 9 de Julho*Telefone (95) 3621-1732 - Site www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO № 38.972-PGM/PROTOCOLO/2023 NUP: 9. 361854/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: Encaminha mensagem de Veto Parcial 043/23, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto Parcial:

N° 043 referente ao Projeto de lei n° 056/23; cuja ementa anuncia a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constem indícios de maus tratos aos animais atendidos em comunicar o fato de mediato à polícia, para apreciação.

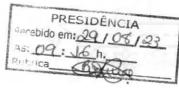
Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

Flávio Grangeiro de Souza Procurador Geral Adjunto do Município OAB/RR 327-B







A SGL
PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
( X) PARA PROVIDÊNCIAS
( >) PARA CONHECTIVENTO
EM. 29/08/23
ÀSHOFAS

Michelle P. de Souza Loureto Chefe de Gabinete Presidência - CMBV